



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPSMB-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01471/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17606/16

02. ORIGEM: IPSMB-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE A APOSENTADA E O ATO:

03.01. NOME: GENIRA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES

03.02. IDADE: 60 anos, 11 meses e 20 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Creche

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 5851

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria IPSMB nº 002/2014, fls. 26.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Francilma Rocha Teixeira - Diretora Presidenta à época.

03.06.05. DATA DO ATO: segunda-feira, 3 de março de 2014, fls. 26.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Belém-PB.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 de março de 2014, fls. 47.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/37, conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de enviar as fichas financeiras da ex-servidora, bem como a publicação da portaria concessória da aposentadoria, ausentes os autos.

Citada, às fls. 40, a atual Diretora Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Belém - IPSMB acostou documentação às fls. 45/54 (Documento TC Nº 0087/18) dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Auditoria ao analisar a documentação, observou que à publicação da portaria concessória de aposentadoria, juntou-se o Diário Oficial à fl. 47 e quanto às fichas financeiras, colacionou-se um compilado das mesmas entre as fls. 48/54, sanando, portanto, o vício anteriormente apontado, e desta forma sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 26, formalizada pela Portaria IPSMB nº 002/2014.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora GENIRA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, formalizado pela Portaria IPSMB nº 002/2014 - fls. 26, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém-PB (03 de março de 2014), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17606/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora GENIRA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, formalizado pela Portaria IPSMB nº 002/2014 - fls. 26, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Junho de 2018 às 11:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2018 às 08:37



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO